



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Ano III | Edição nº 401

Página 1 de 45

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Portaria nº 9492/2024	2
Departamento de Administração	3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR Nº 01/2024	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Negócios Jurídicos

Portaria nº 9492/2024

PORTARIA Nº 9492/23, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR Nº 01/2024, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção do Processo do Edital de Chamamento Público para parcerias com o Terceiro Setor nº 01/2024, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, conforme segue:

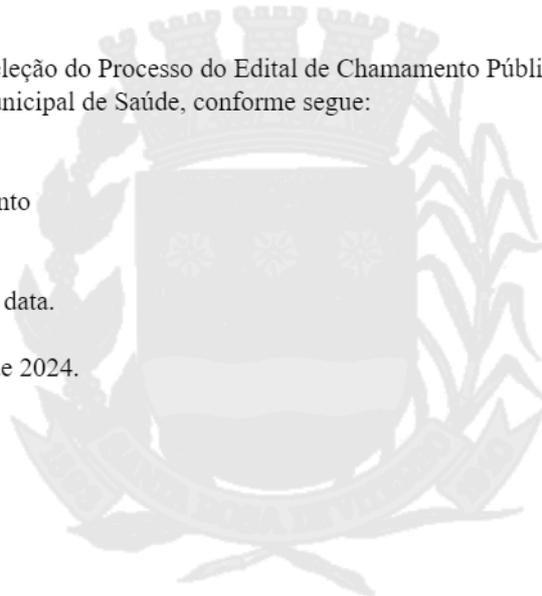
- Natália Dalberto Spinetti
- Thais Cristina Bogili do Nascimento
- Elaine Cristina das Dores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de março de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Rua Sete de Setembro, 398 – Centro – Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 – Telefone (16) 3954-8800 – CEP: 14270-000
CNPJ: 45.368.545/0001-93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR - Nº 01/2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O FORNECIMENTO E A GESTÃO DE PROFISSIONAIS INERENTES AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MUNICIPAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA PARA O ATENDIMENTO GRATUITO DA POPULAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRO DAS PROPORÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR.

O município de Santa Rosa de Viterbo-SP, no uso de suas atribuições legais e por meio do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o Artigo Nº199, § 1º), a Lei Federal Nº 8.080/90 e alterações posteriores, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo Nº25), a Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal Nº4612/17, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor, objetivando seleção de melhor proposta técnica de Organização da Sociedade Civil - OSC, que deseja pleitear parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, por meio de ajuste de Termo de Colaboração, para o fornecimento e a gestão de profissionais inerentes aos programas de saúde municipal na atenção primária e especializada para o atendimento gratuito da população de Santa Rosa de Viterbo, no âmbito do departamento municipal de Saúde, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentações em vigor.



1. DO OBJETO E PROPÓSITOS DA PARCERIA:

1.1 O objetivo deste Edital de Chamamento Público é selecionar melhor proposta técnica e firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mutua cooperação, de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, para:

- Obter a manutenção, a ampliação e melhorias nos atendimentos à população, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, para a prestação de ações e serviços de saúde de qualidade, obedecendo aos protocolos, regimentos internos, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo à todos o direito de acesso universal e igual à saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do Idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer níveis;

- Prestar serviços de atendimento imediato de usuários do SUS, com o objetivo de fornecer ações e serviços de saúde nas áreas de Clínica Médica Geral (Pronto Atendimento na Atenção Básica), Direção Clínica Médica e em Auditoria, Médicos para atendimentos nas especialidades de Clínica Médica, Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Pediatria, Médico Dermatologista, Programa de Hipertensão e Diabetes, Psiquiatria, Urologia, Vascular, Neuropediatria e exames de Ecocardiograma, profissionais para o programa Estratégia da Saúde da Família: Médico de Família, Enfermeiros e Técnicos da Estratégia de Saúde da Família, objetivando assim não só a manutenção dos serviços já ofertados pelo município, mas principalmente a gestão e a ampliação da oferta e cobertura dos serviços de saúde básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição da ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÍTEM 01: Realização de serviços médicos inerentes a regulação municipal, como o desenvolvimento de protocolos clínicos e assistenciais, revisão de prontuários, prescrições e de guias de referência e contra-referência médica, conforme as necessidades da gestão municipal de saúde.

ÍTEM 02: Manter atendimentos em Clínica Médica Geral ambulatorial em Urgência e Emergência na Atenção Básica a ser instalada no bairro Dom Bosco, de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre às 07h as 19h horas e das 19h às 7h, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa e fornecer serviços profissionais nas áreas Médica, de maneira complementar às escalas, conforme a necessidade do município.

ÍTEM 03: Manter atendimentos Médicos em Especialidades Ambulatoriais no estabelecimento CS III DR RENATO PALMA ROCHA (CNES 2746255), nas áreas de Médico em Clínica Médica Geral, Médico Cardiologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Médico Dermatologista, Médico do Programa HAS/DM, Médico Psiquiatra Infantil, Médico Urologista, Médico Infectologista, Médico Vascular, Médico Neuropediatra e Médico Cardiologista – Ecocardiograma a serem realizados entre às 07:00 as 16:00 horas, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa, conforme a necessidade do município.

ÍTEM 04: Realizar o atendimento ambulatorial dentro dos critérios estabelecidos para a Estratégia de Saúde da Família, com o fornecimento de serviços de Enfermeiro (a) da Estratégia de Saúde da Família, Técnicos da Estratégia de Saúde da Família e Médico (a) da Estratégia de Saúde da Família para ampliação dos atendimentos às demandas de ações e serviços de saúde, a serem realizados entre às 07:00 as 16:00 horas, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa, conforme a necessidade do município.

Parágrafo único: a implementação da referida parceria poderá, a critério da administração municipal, ser realizado gradativamente, conforme a necessidade e o interesse público.

1.2 A proposta técnica apresentada ao Edital e informada no Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, integrarão, para todos os efeitos, a parceria firmada.

1.3 A natureza do ajuste pactuado não é de caráter licitatório, nem de prestação de serviços com fins econômicos. Ao contrário, caracteriza-se como um contrato de parceria, em regime de mútua cooperação de interesse público e recíproco, sem fins econômicos ou lucrativos, não havendo remuneração da instituição pela parceria na cessão de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante na gestão e operação dos serviços compartilhados pelo Poder Público, mas tão somente repasse de recursos para execução do Plano de Trabalho pactuado e suas despesas de custeio e capital operativas, havendo, portanto a necessidade de liberação dos recursos antes de tal execução e a obrigatoriedade de restituição de recursos remanescentes, nos casos previstos nesta Lei (Inciso IX do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), não cabendo a OSC parceira qualquer contrapartida financeira, nem mesmo de antecipação de receita.

1.4 A presunção legal da parceria – e da sua permanência pelo período pactuado, é a de idoneidade e integridade da OSC parceira, se, e até que, justificadamente, venha ocorrer situação em contrário.

1.5 Não se aplicará à parceria que se originar deste Edital de Chamamento, sob qualquer justificativa, argumento ou interpretação, qualquer definição disposta na Lei Federal de Licitações Públicas vigente, ficando absolutamente claro que a parceria será integralmente regida pela Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, conforme determina o artigo 84 da Lei 13.019/2014.



1.6 O repasse de recursos pelo Município à OSC parceira, será depositado em conta bancária de titularidade da entidade parceria, especificamente para o recebimento do recurso. Deverá a conta ser aberta em instituição financeira pública, isenta de taxas ou de tarifas bancárias, com aplicação financeira, em consonância com o artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014. Os repasses serão realizados antecipadamente, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso** pactuado, constante do Plano de Trabalho anexo e parte integrante indissociável do **Termo de Colaboração** firmado (Parágrafo Único do artigo 42 e artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), a fim de viabilizar a execução do referido Plano de Trabalho.

1.7 Não será necessária a demonstração de capacidade de instalação prévia para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Plano de Trabalho para o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 33, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, as quais deverão existir no decorrer da parceria, cabendo à municipalidade disponibilizar local(s) apropriado(s) para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

1.8 Igualmente, conforme disposto no § 1º do artigo 34, da Lei Federal 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e sua operacionalização, inclusive antecipação de receita, razão pela qual os recursos para custeio da execução do Plano de Trabalho pactuado pela parceria serão liberados antecipadamente ao período de sua execução, sendo as demais parcelas liberadas na condição de se manter a adequada aplicação dos recursos, conforme previamente estabelecido pelo Plano de Trabalho e a rigorosa pontualidade na Prestação de Contas mensal.

1.9 O **PLANO DE TRABALHO** apresentado e o **TERMO DE COLABORAÇÃO** pactuado, poderão ter sua vigência alterada, de ofício, pela administração pública, quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou revisto, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (quando alterados os dispositivos do Termo ajustado) ou, ainda, por apostilamento ao plano de trabalho vigente (quando alterar apenas aspectos executivos operacionais), não sendo possível qualquer alteração no objeto da parceria unilateralmente, de acordo com o previsto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

1.10 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, nos termos do inciso XIX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cujo pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil, com recursos da parceria, não gerará qualquer tipo vínculo trabalhista com o Poder Público.

Parágrafo Único: É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, consoante ao que determina o inciso XX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

1.11 A equipe mínima prevista para a execução do projeto será composta por:

ÁREA	ESPECIALIDADE	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diretor Clínico	01	04	-
PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA – bairro Dom Bosco	Diretor Técnico	01	N/A	-
	Médicos Plantonista em Clínica Médica Geral	-	-	1.013
CS III – ESPECIALIDADES	Médico Cardiologista	-	-	117
	Médico Neurologista	-	-	72
	Médico Ortopedista	-	-	63
	Médico Ginecologista e Obstetra	-	-	180
	Médico Oftalmologista	-	-	72
	Médico Pediatra	-	-	252
	Médico do Programa HAS/DM	-	-	111
	Médico Psiquiatra	-	-	248
	Médico Urologista	-	-	04
	Médico Vasculista	-	-	04
	Médico Infectologista	-	-	04
	Médico Neuropediatra	-	-	04
	Médico Cardiologista – Exames de Ecocardiograma	27	-	-
	Médico da Estratégia de Saúde da Família	02	40	-
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF / ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	Enfermeiro (a) da Estratégia de Saúde da Família	02	40	-
	Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	02	40	-

1.12 Será, também, de responsabilidade da OSC, a disponibilização dos serviços profissionais descritos no presente, cujos serviços serão prestados junto as Unidades de Atenção Básica de Saúde de Santa Rosa de Viterbo - SP ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde e em planilhas de demonstrativos a serem apresentadas mensalmente para avaliação de metas a serem atingidas, de modo que se possa possibilitar a melhoria constante dos serviços prestados à população.

1.13 Conforme previsto pelo artigo 35-A, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, é possível e permitida a ação em rede da OSC parceira, com outras OSCs, na execução e operação do objetivo da parceria, desde que observado o disposto naquele Artigo e Lei supracitados e autorizado pelo Poder Executivo.



1.14 As parcelas poderão ser retidas, até o saneamento das impropriedades, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desviode finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1.15 Os resultados atingidos pela OSC serão avaliados pela Comissão Municipal de Monitoramento, instituída pela Municipalidade via Portaria, e pelo seu respectivo Gestor, igualmente constituído por Portaria, considerando como indicadores os índices relativos a efetividade de ações, de visitas e de atividades complementares realizadas.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Compete a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio da Diretoria Gestora, na condição de parceira:

- a.** Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Edital, mediante disponibilidade financeira;
- b.** Ceder à OSC classificada, as instalações, equipamentos, móveis e outros itens necessários ao regular funcionamento do projeto, além de garantir a manutenção dos mesmos, enquanto estiver em vigência a parceria, sem prejuízo de que isto também possa ser feito, quando possível, com recursos da parceria;
- c.** Dar ciência à OSC, através da Diretoria Gestora, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- d.** Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Diretoria Gestora, a implantação e o desenvolvimento do presente;
- e.** Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e enquanto persistirem as irregularidades apontadas;
- f.** Promover monitoramento e avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- g.** Examinar e deliberar, na forma da Lei, quanto à prestação de contas, no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- h.** Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, conforme dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014;
- i.** Analisar e autorizar, concordando com a justificativa apresentada, alterações ao Plano de Trabalho, por meio de apostilamento (alterações de aspectos meramente operacionais pactuados) e/ou aditamento (alteração de aspectos constantes do Termo de Colaboração), não sendo possível fazê-lo se houver a mudança do objeto do ajuste pactuado.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação que dará sustentação ao Programa Municipal de Educação Ambiental está reservada na conta alocada na funcional orçamentária nº 10.302.0027.2.113.3.3.50.39 e a previsão orçamentária estimada será na ordem de R\$ 2.220.852,66 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

4. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E VIGÊNCIA:

4.1. A previsão de liberação dos recursos oriundos do Orçamento Municipal para o exercício de 2024 dar-se-á em 06 parcelas mensais, com previsão de início em 01 de maio de 2024 e encerramento em 31 de outubro de 2024, de forma antecipada ao período de previsão de uso, como deve constar no cronograma de desembolso financeiro, para fins de execução do Plano de Trabalho a ser pactuado, liberada a primeira parcela em até 10 dias após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração e a partir daí até o quinto dia útil do mês seguinte, para a parcela correspondente ao mês vigente. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de sessenta (60) meses.

5. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será:

FASE DE SELEÇÃO:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 (trinta) dias corridos após a publicação, vencendo sempre em dia útil;
- AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento;
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: até 08 (oito) dias corridos após o período de avaliação;
- PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;
- ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: até cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;
- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO: após o vencimento do prazo de análise dos recursos.



5.2. Decorrida a fase de Seleção, haverá a fase de celebração e operacionalização, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

FASE DE CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- **CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA:** quando da Convocação da OSC selecionada, esta deverá apresentar à Prefeitura Municipal o Plano de Trabalho e entregar os documentos que comprovem os requisitos da parceria, certificando de que a mesma não incorre nos impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;
- **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:** Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- **PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO;**
- **ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**
- **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ASSINADO;**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** confecção de empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- **EXECUÇÃO DA PARCERIA:** Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal, conforme consta no Decreto Municipal Nº4612/2017.

5.3. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e as orientações fornecidas pela Diretoria Gestora. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, para a satisfação do seu objeto, em estrita conformidade com a aprovação em Plano de Trabalho apresentado, observadas as despesas admitidas pelo Artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, a saber:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade



da administração pública celebrante no município, ressalvadas as possibilidades previstas constitucionalmente, ou em lei.

5.5. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos serão registrados com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão transferidos e/ou incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

5.6. A Instituição parceira coordenará o programa, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria, podendo manter, sem interferência na rotina, suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado no próprio imóvel do programa, ou em outro imóvel cedido pela Municipalidade, ou locado com recursos da parceria.

5.7. Nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13019/2014, os recursos serão disponibilizados em conta bancária de titularidade da própria Instituição parceira, isenta de tarifa bancária e com aplicação financeira, em instituição financeira pública, conta esta específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por meio de transferência bancária, na forma legalmente prevista, não sendo admitidas transações, nesta mesma conta, com outros tipos de recursos, senão o transferido pela própria municipalidade.

5.8. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13019, de 2014, desde que previamente comunicada, demonstrada e aprovada pela municipalidade a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a entidade poderá realizar o pagamento de despesas em espécie. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.

5.9. Nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal 13019/2014, os valores de saldos bancários da parceria serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiras, que sobram ao final do ajuste, considerados, inclusive aditamentos e prorrogações, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento da parceria, o saldo remanescente será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.

5.11. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

5.12. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso



de encerramento no decorrer do exercício. Os pagamentos dos meses subsequentes ficarão condicionados à regular apresentação da prestação de contas à equipe de monitoramento da Prefeitura Municipal vinculada à Diretoria Gestora da parceria.

5.13. A Instituição apresentará relatório mensal, quadrimestral e anual, na forma determinada pelo TCE/SP, nos termos dos artigos 59, 64 e 66 da Lei Federal 13.019/2014.

5.14. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.15. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* do Departamento Municipal de saúde, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.

5.16. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

6. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo a OSC apresentar Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme **Anexo V**.

7. DOS ENVELOPES:

7.1. As propostas deverão ser protocoladas no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada à Rua Sete de Setembro, Nº398 – Centro de Santa rosa de Viterbo/SP, em envelope opaco e fechado, onde devão constar no seu interior: o presente **edital**, o **Anexo I** do edital 01/2024 (Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações); o **Anexo II** do edital 01/2024 (Requerimento de Credenciamento de Participação); a Proposta de atuação da OSC mediante apresentação do **Plano de Trabalho** (vide **Anexo III** do edital 01/2024, cujo qual que deverá ser utilizado como modelo para a elaboração da proposta pela OSC, de maneira tal a padronizar a apresentação e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento); o **Anexo IV** do edital 01/2024 (Declaração do Art.27 do Decreto 8726 de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade) e o **Anexo V** do edital 01/2024 (Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos), e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

A/C – COMISSÃO DE SELEÇÃO (Ref. Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº01/2024)

Rua Sete de Setembro, Nº398 – Bairro Centro. CEP: 14270-000

Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.”

Período de entrega das propostas: até 30 dias após a data de publicação do edital.



7.2. Para participar, a OSC deverá apresentar, conforme modelo constante neste Edital, o Requerimento de Credenciamento de participação (Anexo II), afirmando concordar com todas as condições estipuladas neste edital de Chamamento Público N°01/2024.

7.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, rubricado em todas as páginas e assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo III do presente Edital, que deverá ser utilizado apenas como padrão para o preenchimento pela OSC, de maneira tal a uniformizar a apresentação das propostas e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento. Eventuais dúvidas quanto ao seu adequado preenchimento devem ser endereçadas para o e-mail: terceirosetor@santarosa.sp.gov.br.

7.4. A OSC que participar do presente Chamamento Público deverá apresentar a Declaração referente ao Artigo 27 do Decreto Federal N°8726/2016 e Relação de Dirigentes (Anexo IV).

8. DA ENTREGA

8.1. A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado no endereço Rua Sete de Setembro, N°398 – Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP, no período de até 30 dias após a publicação do presente edital, no horário das 08h30min as 10h30min e 13h30min as 16h30min (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

8.2. As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

8.3. Será aceita apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

8.4. A sessão de abertura dos envelopes será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, localizada à rua sete de setembro, N°398 – Centro de Santa Rosa de Viterbo/SP, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

8.5. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

9. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Parâmetros de Avaliação: A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

9.1.1. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Consonância da proposta com a legislação vigente: eliminada ou mantida;

9.1.2. Critérios para a avaliação classificatória: Pontuação Mínima para classificação será de 100 pontos final:



- a. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação: até 15 (quinze) pontos;
 - b. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Plano de Trabalho e experiência anterior, igual ou semelhante: até 30 (trinta) pontos;
 - c. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta observando-se as funções de cada cargo no Plano de Trabalho em consonância com o programa: até 15 (quinze) pontos;
 - d. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto: até 30 (trinta) pontos;
 - e. Proposição de contrapartida: até 10 (dez) pontos.
- 9.2. A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, descrevendo suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 9.3. O Projeto será analisado pelo Gestor e pela Comissão Municipal de Seleção, que seguirá os critérios e pesos classificatórios estabelecidos neste Edital.
- 9.4. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória:
- 9.4.1. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios apresentados.
 - 9.4.2. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens classificatórios.
 - 9.4.3. Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
- 9.5. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 9.6. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:
- 9.6.1. Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
 - 9.6.2. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.
- 9.7. A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.
- 9.8. A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no prazo e no horário das 08h30min às 10h30min e 13h30min às 16h30min (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado ao mesmo endereço de apresentação da proposta.



10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações:

I. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

A. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo da matriz;

B. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

C. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

D. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

E. Declaração, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

F. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

G. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

H. Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

I. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da



carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento, email pessoal e corporativo de cada um deles;

J. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

K. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

L. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

M. Declaração, sob as penas da Lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

N. Declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice- Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

O. Declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

P. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Q. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

II - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS):

A. certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

B. certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

C. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

D. certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

E. certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Parágrafo Único. Tanto as declarações relativas aos Documentos Institucionais quanto os Documentos de Regularidade Institucional, deverão ser rubricados, página a página, e assinados pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.



Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

11. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 06 (seis) meses, previstos para se iniciarem em 01 maio de 2024 e se encerrarem até 31 outubro de 2024. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e/ou da OSC e da disponibilidade financeira.

11.2. O ajuste terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendendo a necessidade do Poder Público, pelo período de até sessenta meses (05 anos).

11.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício 2024 terá disponibilidade orçamentária prevista no sistema orçamentário municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

11.4. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e avaliação da meta executada trimestralmente.

11.5. O recurso financeiro deverá ser destinado exclusivamente ao previsto na Planilha Físico-Financeira integrante do Plano de Trabalho do projeto, e suas eventuais alterações devidamente aprovadas no decorrer de sua execução.

11.6. Todo o material de divulgação produzido pela OSC deverá previamente ser aprovado pelo Departamento de Comunicação da prefeitura.



12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

12.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva dos Diretores Municipais das áreas finalísticas, ou ao seu equivalente da Administração municipal.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

13.1. O Departamento Municipal de Saúde, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco sem aviso prévio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

14. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO (que será firmado após seleção da OSC, conforme ANEXO VI), objetivando a execução do presente, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros dos Departamento Municipal de saúde.

14.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o Edital de Chamamento Público N°01/2024.



14.3. Fica assegurado ao Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este TERMO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

14.4. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

15.1. O departamento Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

15.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

16.2. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

16.3. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

16.4. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliado pelo Departamento Municipal de Saúde e, se necessário, encaminhá-los à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Diretoria de Saúde, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, ocorrerá a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

16.6. Independente do Poder Público fazê-lo, também, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:



- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16.7 Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.8 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

16.9 O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município, disponível para acesso em "www.santarosa.sp.gov.br".

16.10 A OSC que vier a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com o Departamento Municipal de Saúde fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas, mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 05 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

16.11 Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e será chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o Departamento de Saúde responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

16.12 As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

16.13 Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

16.14 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

16.15 Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

16.16 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE na instrumentalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.

16.17 Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da Administração pública por tal razão.

16.18 O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pelo Diário Oficial Eletrônico, disponível para acesso em www.santarosa.sp.gov.br, ou, ainda, em <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/santa-rosa-de-viterbo>.

16.19 Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

16.20 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, devendo as partes, antes desta decisão, resolverem administrativamente a questão controversa.

Santa Rosa de Viterbo, SP, 07 de março de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2024 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Local-UF, ____ de ____ de 2024.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:
CPF:



ANEXO II

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO:
A/C Comissão de Seleção
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – TERCEIRO SETOR

Através do presente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº: 000.000.000-00, representante legal da OSC XXX, localizada no endereço XXX, vem solicitar credenciamento para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, com o objetivo de selecionar proposta com a finalidade de **FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS E A GESTÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMARIA E ESPECIALIZADA, COM A OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE APOIO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ESPECÍFICOS AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, DE MANEIRA GRATUITA, DENTRO DAS PROPORÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS EM VIGOR**, no âmbito do departamento municipal de Saúde.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital 01/2024.

Local-UF, ____ de ____ de 2024.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:
CPF:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

ANEXO III

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

PLANO DE TRABALHO

- EXERCÍCIO DE 2024 -

1. DADOS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO MANTENEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 45.368.545/0001-93

Responsável Legal: OMAR NAGIB MOUSSA Cargo: Prefeito Municipal

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 398 – Centro

CEP: 14.270-000 – Santa Rosa de Viterbo/SP

E-mail: gabinete@santarosa.sp.gov.br Telefone: (16) 3954-8825

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor da Parceria: ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Endereço: Rua Francisco Feliciano, nº93 – Centro

CEP: 14.270-000 – Santa Rosa de Viterbo/SP

E-mail: diretoriasaude@santarosa.sp.gov.br Telefone: (16)3954-8886

1.0 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Descreva objetivamente, neste campo, os dados históricos da entidade que julgar pertinentes e relevantes, atrelando tais informações ao objetivo proposto à execução do projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:- XX/XX/XXXX

CNAE PRINCIPAL:

CNAE(S) SECUNDÁRIO(S):

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

SITE:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2ª feira:

3ª feira:

4ª feira:

5ª feira:

6ª feira:

sábado:

domingo:

3ª feira:

4ª feira:

5ª feira:

6ª feira:

BAIRRO:

TELEFONES:

E-MAIL:

4ª feira:

2.2. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO DA ÚLTIMA ATA:

VIGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO: PRESIDENTE

PROFISSÃO:

VIGÊNCIA DO MANDATO: DE DD/M/AAAA À DD/M/AAAA

CPF:

RG:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE INSTITUCIONAL:

TELEFONE PESSOAL (CELULAR):

DATA DE NASCIMENTO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

2.3. RELACIONE TODOS OS DEMAIS MEMBROS ELEITOS, CONFORME ATA DE ELEIÇÃO E POSSE: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO E DEMAIS CONSELHOS:

NOME:
CARGO:
PROFISSÃO:
VIGÊNCIA DO MANDATO: DE DD/M/AAAA À DD/M/AAAA
CPF:
RG:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
TELEFONE INSTITUCIONAL:
TELEFONE PESSOAL (CELULAR):
(...)

DATA DE NASCIMENTO:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

3. ÁREA DE ATIVIDADE

PREPONDERANTE:

() Assistência Social () Saúde () Educação
() Cultura () meio ambiente () outro _____

SECUNDÁRIA, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação
() Cultura () meio ambiente () outro _____

3.1. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento
() Defesa e garantia de direitos () Outros(especificar) _____

4. PÚBLICO ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público específico a ser atendido, faixa etária, gênero e demais itens pertinentes).

5.1 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Cidade e/ou Região em que o serviço está inserido e sua abrangência, em consonância com o pactuado com a diretoria celebrante).

5.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA (Art. 22, Parágrafo I da Lei Federal 13.019/2014).

(Diagnóstico: Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).

6.0 IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO

6.1 A Organização Social possui espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço?

() SIM. () NÃO. Justifique identificando se as metas estabelecidas são cumpridas em um único espaço de atendimento, ou se existem núcleos de atendimento.

6.2 Núcleo 1 / Endereço: Locado () Próprio () Cedido () _____

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis em cada núcleo, mencionando se o mesmo cumpre as exigências de acessibilidade.	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço, identificando se é próprio ou cedido pela parceria.

*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

7.0 CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS

7.1 Condições de Acesso

(Identificar o perfil do público alvo atendido pela parceria relacionando as condicionantes de acesso ao serviço ofertado (ex: usuários do SUS, CAD-Único, pacientes com relatório médico específico, encaminhados por diretorias, etc).

7.2 Formas de Acesso

(Identificar como esse público poderá ser atendido pelo projeto: presencialmente, por telefone, a domicílio, unicamente na unidade, etc).

8.0 OBJETIVO GERAL

(Descreva o que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara, sucinta e objetiva quais serão os objetivos que a entidade pretende executar para o Município).

9.0 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Estão relacionados ao Objetivo Geral e devem demonstrar sua contribuição para a alteração global da situação enfrentada, através de ações que serão desenvolvidas junto ao público-alvo. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Onde? Para que? Ou Para Quem?).

10.0 VALOR DA PROPOSTA:

Em atendimento ao proposto pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, oferecemos, para a execução do Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, a importância de R\$xxxx,xx (xxxxxxxx), conforme previsão orçamentária convencionada com a diretoria celebrante da parceria.

11.0 RECURSOS HUMANOS QUE ATUARÃO NO PROJETO

(Relacione a equipe técnica principal e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedicará.

CARGO	ESCOLARIDADE	C. HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1				
2				
(...)				

12.0 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Telefone para contato:

Número de registro profissional:

E-mail Coordenador:

12.1 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (METAS)

(Inserir abaixo, em tópicos, quantas metas serão necessárias ao integral cumprimento do termo a ser firmado, relacionando abaixo cada uma delas detalhadamente).

12.1.1 Meta 1: (Art. 22, Parágrafo IV da Lei Federal 13.019/2014)

Nome da atividade:

Objetivo Geral:

Objetivo específico:

Abraçência: (Quantas pessoas participarão/se beneficiarão desta atividade).

Metodologia: (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos de mobilização/conscientização, encontros, reuniões, atendimentos de especialidades, etc).

Profissionais envolvidos: (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade).

Período de realização semanal: (Dias da semana).

Horário diário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade:

Quantitativos –

Qualitativos –



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

12.1.2 Meta 2:

(...)

12.1.3 Meta 3:

(...)

13.0 CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES POR METAS

(Informe as atividades a serem desenvolvidas, observando as atividades descritas no item anterior).

Atividades	Dias da Semana	Carga Horária	Meses (assinale com um "x" os meses que a referida meta será desenvolvida)											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Meta 1: xxxxx														
Meta 2: xxxxx														
Meta 3: xxxxx														
(...) descrever todas as metas a serem atingidas														



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Art. 22, Parágrafo II da Lei Federal 13.019/2014)

RECURSO NO VALOR DE					R\$xxxxxxxxxxx					
METAS QUANTITATIVAS										
METAS	PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE VIGÊNCIA: de 01/10/2024 à 31/10/2024					
			QTD	VALOR GLOBAL DO ITEM	PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DO RECURSO					
					5	6	7	8	9	10
1	Código contábil que faz referência à despesa, conforme tabela AUDESP V (anexo VII) (obs: o cumprimento de uma meta pode ter mais de uma despesa)	conforme tabela AUDESP V	06 MESES	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
		conforme tabela AUDESP V	06 MESES	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Código contábil que faz referência à despesa, conforme tabela AUDESP V (anexo VII)	conforme tabela AUDESP V	06 MESES	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
(...)										
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL					R\$00000,00	R\$00000,00	R\$00000,00	R\$00000,00	R\$00000,00	R\$00000,00
TOTAL GERAL			R\$ 00000,00							
(VALOR DO REPASSE)			R\$ 0.000,00 (xxxxxx mil reais) - exemplo							
METAS QUALITATIVAS										
METAS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE (NA JUSTIFICATIVA, PERGUNTAS COMO "O QUE, PORQUE, QUANDO, COMO, ONDE" DEVEM SER REPONDIDAS PARA JUSTIFICAR A RESPOSTA DE CADA ITEM)							
1										
2										
(...)										



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

13.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

META 1: XXXXXX						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

META 2: XXXXXX						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

META 3: XXXXXX						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

META 4: XXXXXX						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

14.0 INDICAÇÃO DA CONTA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Cientes de que esta entidade deve promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica e exclusiva, isenta de tarifas bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade com aplicação financeira, indicamos abaixo a conta para recebimento do recurso:

DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	CNPJ DA AGÊNCIA:	AGÊNCIA:	Conta Corrente:
XXXX	XXX	XXXX	XXXX

15.0 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PRÓPRIO

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, informando como se dará o processo de avaliação continuada, com comparativos de metas Previstas x Realizadas e através de avaliações contínuas de satisfação do usuário, reuniões periódicas com a diretoria celebrante da parceria, disponibilização de caixa de sugestões e reclamações, etc. e em qual periodicidade serão realizadas).

16.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos na presente Proposta de Plano de Trabalho.

Desta forma, submeto este Plano de Trabalho para aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Local-UF, ____ de ____ de 2024.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:
CPF:
Nome da OSC:



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

ANEXO IV

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com esta ou outras Prefeituras;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

MINUTA DO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, e pelo titular **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER**, portador da Cédula de Identidade nº 44.070.879-5 SSP/SP, e de outro lado a entidade subvencionada **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, Nº**XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representado por seu/sua presidente **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal Nº4612/2017, de novembro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela **Diretoria Municipal de Saúde**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº01/2024, nos termos da Lei Federal Nº13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 4612/2017, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, e a entidade **XXXXXXXXXXXX**, para o "Fornecimento e a gestão de profissionais inerentes aos programas de saúde municipal na atenção primária e especializada para o atendimento gratuito da população de Santa Rosa de Viterbo, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentações em vigor, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

16.7. Pela prestação de serviço objeto deste Termo, no período convencionado, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de nº R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 10.302.0027.2.113.3.3.50.39.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 06 (seis) parcelas mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

MESES	MAI-24	JUN-24	JUL-24	AGO-24	SET-24	OUT-24	TOTAL
TOTAL	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
DADOS BANCÁRIOS:	Banco: XXX		Agência: XXX		Conta Corrente: XXXX		FONTE DO RECURSO: Municipal

Os recursos de que se trata esta cláusula serão liberados antecipadamente, para a integral execução do Plano de Trabalho pactuado, sendo a primeira parcela liberada até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Termo Aditivo e as demais liberadas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, desde que devidamente apresentada a prestação de contas do mês imediatamente anterior. Os recursos previstos poderão ser suplementados ou reduzidos em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Público

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Colaboração deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária

A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo, mensalmente, conforme estabelecido na cláusula terceira deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submetê-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Obrigação da Entidade

A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art.22 do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho;
- III. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** encaminhando, através de ofício, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação da verba para o mês subsequente;
- IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;



- V. Participar de reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos alinhados com a diretoria;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- VIII. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- X. Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;
- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XII. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade;
- XV. Apresentar o plano de metas em consonância com o plano de aplicação para upload de arquivo em formato ".csv", no seguinte padrão:

Grupo de despesas;Categoria de despesas;Ano;Mês;Valor; Descrição, caso grupo e categoria de despesa sejam "DIVERSOS".

- As colunas deverão ser separadas por ponto e vírgula (";").
 - Grupo de despesas e categoria de despesas podem ser informados como texto ou pelo código que os identifique.
 - Mês pode ser informado como número ou por extenso.
 - O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)
- Por exemplo: "RECURSOS HUMANOS;FÉRIAS;2020;janeiro;15.292,98";



XVI. Apresentar o plano de metas em consonância com o cronograma de desembolso para upload de arquivo em formato ".csv", no seguinte padrão:

Ano; Mês; Valor.

- As colunas deverão ser separados por ponto e vírgula (;).
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto) Por exemplo: "1999;MARÇO;1.337,12".

CLÁUSULA OITAVA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na linha "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o Servidor **ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER** Gestor da Presente Parceria, conforme **Portaria Municipal Nº9388/2023** de 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria nº9389/23, de 14 de dezembro de 2023**, realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso à Diretoria Celebrante do presente Termo, conforme Art. nº 58, parágrafos: I, II, III e IV do **Decreto Municipal Nº4612/2017**;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada trimestre, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do **Decreto Municipal Nº4612/2017**;
- Entregar, até o último dia do mês subsequente ao término da vigência prevista ou prorrogada, para execução do objeto, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do **Decreto nº4612/17 de 23 de novembro de 2017** e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - I. Prestação de contas trimestralmente de acordo com este instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- II. Prestação de contas anual até o último dia do mês subsequente ao término da vigência prevista ou prorrogada, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir de 01 de maio de 2024, se encerrando no dia 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;



- II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.
- III. Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos Índices de remuneração praticados pela aplicação vigente da conta da parceria, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal nº4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal oficial municipal, contendo os seguintes elementos:

- I. espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto;
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, xx de xxxxx de 2024.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa OFICIAL

Departamento de Administração

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ SALOMÃO SALOMEN NADER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO VII

TABELA PLANO DE CONTAS – AUDESP V

PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO DA CONTA
	BENS E MATERIAIS PERMANENTES
1.2.3.1.1.02.02	BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1.1.5.6.1.05.00	BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
1.1.5.6.1.01.00	OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES
	DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS
3.4.0.0.00.00	DESPESAS BANCARIAS PAGAS
3.7.1.1.1.10.00	IOF PAGO
3.4.1.0.00.00	JUROS PAGOS
	DIVERSOS
3.9.9.9.2.99.00	DIVERSOS
	GASTOS ADMINISTRATIVOS
3.3.1.1.1.01.00	COMBUSTÍVEL
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTO/CONDUÇÃO/TÁXI
3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIO/FOTOCOPIAS
3.3.2.2.1.36.00	SEGUROS
3.3.2.3.1.25.00	VIAGENS (HOTEL/PASSAGENS AÉREAS/PASS.RODOVIÁRIAS)
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
	LOCAÇÃO
3.3.2.2.1.21.00	AMBULÂNCIAS
4.3.3.1.1.03.00	DIVERSAS
3.3.2.3.1.10.00	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
3.3.2.2.1.21.00	EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR
8.9.2.9.1.04.00	IMÓVEL
3.5.7.1.4.05.00	LAVANDERIA E ENXOVAL
1.2.4.1.1.01.00	SISTEMA DE SOFTWARE
3.3.2.2.1.21.00	VEÍCULOS
	MANUTENÇÃO
3.3.2.3.1.11.00	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
3.3.2.2.1.11.00	EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.3.2.3.1.06.00	PREDIAL E IMOBILIÁRIO
3.3.2.3.1.06.00	VEÍCULOS
	MATERIAIS
3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA/UNIFORMES
3.3.1.2.1.03.00	MATERIAL DIDÁTICO
3.3.1.1.1.14.00	MATERIAL ESPORTIVO
	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
3.3.1.1.1.36.00	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
	MEDICAMENTOS
1.1.5.6.1.05.00	MEDICAMENTOS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

RECURSOS HUMANOS	
3.1.1.1.1.01.22	13º SALÁRIO
3.3.2.2.1.16.00	APRENDIZES
2.1.8.8.1.01.11	ASSISTÊNCIA MÉDICA
3.1.1.2.1.02.05	AVISO PRÉVIO
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COTA PATRONAL
3.1.2.2.1.06.00	CONTRIBUIÇÃO AO PIS
3.3.2.3.1.30.00	CURSOS/TREINAMENTO/RECICLAGEM
3.1.1.2.1.01.11	DIRETORIA (SALÁRIOS E ORDENADOS)
3.3.2.2.1.16.00	ESTAGIÁRIOS
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS
2.1.1.4.1.05.00	FGTS
3.1.1.2.1.01.14	GRATIFICAÇÕES
3.1.3.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES
3.1.2.2.3.01.00	INSS
4.1.1.2.1.03.01	IRRF
3.1.9.1.1.00.00	MULTA RESCISÓRIA FGTS
2.1.1.1.1.01.00	SALÁRIOS E ORDENADOS (EXCETO DIRETORIA)
3.1.3.0.0.00.00	VALE ALIMENTAÇÃO
3.1.3.0.0.00.00	VALE REFEIÇÃO
3.1.3.0.0.00.00	VALE TRANSPORTE
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.3.2.3.1.99.00	COLETA DE LIXO COMUM
3.3.2.3.1.99.00	COLETA DE LIXO HOSPITALAR
3.3.2.2.1.15.00	CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTÁBIL
3.3.2.3.1.01.00	CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA
3.3.2.2.1.11.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS/REFORMAS
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.2.3.1.04.00	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
3.3.2.3.1.54.00	SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT)
3.3.2.2.1.03.00	SERVIÇOS DE AUDITORIA
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
3.3.2.3.1.54.00	VIGILÂNCIA
SERVIÇOS MÉDICOS	
3.1.1.2.1.04.06	SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA
3.3.2.3.1.99.00	SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA
UTILIDADES PÚBLICAS	
3.3.2.3.1.08.00	ÁGUA E ESGOTO
3.3.2.3.1.08.00	FORÇA E LUZ
3.3.2.3.1.08.00	INTERNET/TV A CABO
3.3.2.3.1.08.00	TELEFONES



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Administração

Plano de contas: o Plano de Contas é uma relação de códigos e classificações usada para registrar as movimentações financeiras e econômicas. Ele serve como base para elaborar relatórios contábeis importantes como o balanço patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

Assim, o plano de despesas que as OSC's precisam apresentar devem seguir à risca as contas descritas neste documento, de maneira a padronizar a linguagem e facilitar o acompanhamento das auditorias das comissões de monitoramento e o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Utilizem a expressão EXATA descrita neste Plano de Contas, respeitando acentuações e ortografia.

